



## Decisão 02526/2021-6 - 1ª Câmara

**Processo:** 02640/2021-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2019

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** TARCISIO FONTICELLI QUEIROZ

### **ATOS DE PESSOAL – ADMISSÃO – ARQUIVAR NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO III DO RITCEES, DANDO-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

1. Efetivado o cancelamento das remessas Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão, através do Sistema CidadES – Módulo Atos de Pessoal, constante do Processo TC 249/2020, impõe-se o arquivamento do presente processo, por perda de objeto, objetivando o reenvio das informações corretas com base no resultado corrigido do concurso público.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Tratam os presentes autos de **Admissão do Sr. Tarcisio Fonticelli Queiroz**, aprovado no edital de concurso público 003/2019, realizado pela Prefeitura de Vila Velha.

Através do Ofício 05/2021 (Protocolo 15610/2021) o jurisdicionado solicitou o cancelamento das remessas Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão, através do sistema CidadES – Módulo Atos de Pessoal, constantes do Processo TC 249/2020, bem como autorização para o reenvio das informações referentes ao concurso público 003/2019, o que já foi atendido no referido Protocolo.

Porém, como já havia sido encaminhada a remessa Admissão ADM 0001, chegou-se a autuar a admissão do mencionado servidor através do presente processo (2640/2021), a Prefeitura solicita expressamente o seu arquivamento, para que possa reenviar as informações corretas do servidor com base no resultado corrigido do concurso.

A área técnica. Através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 3517/2021-9, sugeriu o arquivamento dos presentes autos na forma do art. 330, inciso III da Resolução TC 261/2013, por perda de objeto.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 03489/2021-1, em consonância com área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas, para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **V O T O**

Trata-se de solicitação de arquivamento de processo de admissão por perda de objeto, sendo esta a única medida efetiva a ser adotada, objetivando o reenvio das informações corretas com base no resultado corrigido do concurso.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que o NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da Instrução Técnica Conclusiva 03517/2021-9, manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

Através do Ofício nº 05/2021 – CARH/SEMAD (Protocolo 15610/2021), subscrito pelo sr. Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante, Secretário Municipal de Administração de Vila Velha, solicitou o cancelamento das remessas Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão, através do Sistema CidadES – Módulo Atos de Pessoal, constantes do processo TC 249/2020, bem como, autorização para o reenvio das informações referente ao Concurso Público nº 003/2019.

Segundo o relato da Unidade Gestora – UG, na remessa Concurso Homologado enviada para o Sistema **eCidades**, constou a inserção de candidatos posteriormente eliminados na fase de análise do fenótipo. Logo, as informações encaminhadas não retratavam corretamente e de forma fidedigna o resultado do concurso. Assim, requereu o cancelamento das remessas em questão.

Através do Protocolo 15610/2021, os cancelamentos foram autorizados pelo Conselheiro Relator e realizados, sendo que a Unidade Jurisdicionada já está apta a reenviar as remessas com as informações corretas. Porém, como já havia sido encaminhada a remessa Admissão ADM 0001, chegou-se a atuar a admissão do servidor Tarcísio Fonticelli Queiroz, através do processo 2640/2021, ora epígrafe. A prefeitura, através do protocolo 15610/2021, solicita expressamente o arquivamento, conforme se assevera: “como para este concurso existe um processo de admissão relacionado, qual seja, TC 02640/2021, solicitamos o arquivamento deste (...)”.

Ressalta-se que os cancelamentos das remessas, inclusive admissão, jpa foram realizadas. Feito o cancelamento da remessa Admissão, a Prefeitura de Vila Velha está apta a reenviar as informações do servidor em questão, agora de forma correta, com base no resultado do concurso corrigido. Assim, é preciso realizar o

arquivamento do processo 2640/2021, já que pode haver falhas naquele processo em ante as novas remessas a serem encaminhadas.

Ressalta-se que a Prefeitura de Vila Velha já foi comunicada, no bojo do protocolo 15610/2021, que poderá mandar uma nova remessa admissão, corrigindo as informações necessárias, o que permitirá a autuação de novo processo de admissão do servidor Tarcísio Fonticelli Queiroz.

Em virtude desse fato, entende-se que a melhor solução é o arquivamento do processo TC nº 2640/2021, por perda de objeto, na forma do art. 330, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim, **sugere-se ao Exmo. Relator, que determine o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 330, III do Regimento Interno do TCE/ES;** – g.n.

O Ministério Público Especial de Contas, por seu turno, acompanhou a área técnica, na íntegra, nos termos do Parecer 03489/2021-1.

Conforme demonstrado no ITC, a Prefeitura Municipal de Vila Velha já foi cientificada no bojo do Protocolo 15610/2021, de que poderá mandar nova remessa Admissão, corrigindo as informações necessárias, o que permitirá a autuação de novo processo de admissão do servidor Tarcísio Fonticelli Queiroz.

Dessa forma, verifico que a sugestão do corpo técnico e do *Parquet* de Contas de arquivar os presentes autos mostra-se como a única medida efetiva a ser adotada, **razão pela qual adoto tal manifestação como razão de decidir.**

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

**1. DECISÃO TC- 2526/2021-6**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. ARQUIVAR** os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso III, da Resolução TC 261/2013, por perda de objeto, dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 27/08/2021 – 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antônio da Silva (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente